

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CODE BRASIL CONHECIMENTO, OPORTUNIDADE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Instituto Code Brasil - Conhecimento, Oportunidade, Desenvolvimento e Educação, inscrito no CNPJ nº 49.393.291/0001-14, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - Brasil, localizada na Praça Chuí, 35 – Salão Térreo. Vila Ema - CEP: 12243380.

§ 1º – **O Instituto Code Brasil** poderá estruturar-se e atuar por meio de unidades, representações, escritórios, filiais ou núcleos em território nacional e internacional, podendo a Diretoria Executiva deliberar sobre sua criação, manutenção ou encerramento, mediante delegação da matriz, observadas as disposições deste Estatuto, da legislação aplicável e de regimento interno próprio aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º – **O Instituto Code Brasil** atua em múltiplas áreas de interesse público, abrangendo, entre outras, Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Inovação Social e Tecnológica, Cidadania, Direitos Humanos, Inclusão Social, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Empreendedorismo e Economia Solidária, promovendo iniciativas que contribuam para o fortalecimento da sociedade civil e o bem-estar das comunidades atendidas.

§ 3º – A alteração do endereço da sede administrativa poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva e registrada em ata específica, devendo ser atualizada junto aos órgãos competentes e posteriormente comunicada às autoridades públicas com as quais a entidade mantenha vínculo.

§ 4º – **O Instituto Code Brasil** é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins econômicos, voltada à promoção de atividades de interesse público, de caráter social, educacional, cultural, tecnológico e científico, sem vínculos político-partidários ou religiosos, com atuação ampla, plural e inclusiva, respeitando a diversidade étnica, cultural, de gênero, de geração, de orientação sexual, religiosa ou de qualquer natureza.

§ 5º – **O Instituto Code Brasil** atuará com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos termos da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, podendo

celebrar parcerias, termos de colaboração, termos de fomento ou outros ajustes com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ESTRUTURA

Art. 2º – O Instituto Code Brasil desenvolverá suas atividades sem fins lucrativos, nos termos do art. 54, inciso I, do Código Civil Brasileiro, observando os princípios previstos neste Estatuto, com o objetivo de atender ao público em geral, sem qualquer forma de discriminação, inclusive quanto à origem, condição socioeconômica, nacionalidade, identidade, características pessoais, convicções ou quaisquer outras distinções de natureza análoga.

§1º – Para a consecução de seus objetivos institucionais, **o Instituto Code Brasil** atuará de forma ampla, integrada, multidisciplinar e em âmbito nacional e internacional nas seguintes áreas:

- I. **Desenvolvimento de OSCs:** Promover, criar, desenvolver, qualificar e capacitar Organizações da Sociedade Civil (OSC), públicas ou privadas, bem como apoiar a gestão de órgãos públicos e instituições privadas, em áreas estratégicas como Educação (formal, complementar, digital e tecnológica, capacitação de educadores, alfabetização e incentivo à ciência), Saúde (integral, comunitária, mental e física, prevenção de doenças, desenvolvimento de vacinas e medicamentos, promoção de hábitos saudáveis), Inovação e Tecnologia (social, digital e tecnológica, projetos de impacto e engajamento comunitário), Cultura e Lazer (artística, cultural e esportiva), Meio Ambiente e Sustentabilidade (práticas sustentáveis, conservação, economia circular), Segurança Alimentar, Empreendedorismo e Economia Solidária, fortalecendo o terceiro setor e contribuindo para uma sociedade inclusiva, inovadora e sustentável.
- II. **Gestão e Sustentabilidade:** Apoiar a gestão, planejamento estratégico e crescimento sustentável das OSCs, garantindo atuação legal, ética, transparente e responsável, incluindo formação acadêmica continuada, cursos presenciais, semipresenciais e a distância, além de incentivo à governança eficiente e à adoção de práticas de ESG.
- III. **Desenvolvimento Social e Assistência:** Promover o desenvolvimento econômico, social e humano, assistência social e combate à pobreza, com foco nos segmentos mais vulneráveis, incluindo minorias, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, estimulando equidade, inclusão social e empoderamento comunitário.
- IV. **Ética, Cidadania e Direitos Humanos:** Promover e apoiar princípios éticos, cidadania, democracia, direitos humanos, valores universais e sustentabilidade, alinhados aos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, incentivando ações que fortaleçam justiça social, inclusão e bem-estar coletivo.

- V. **Saúde, Gestão e Prevenção:** Desenvolver, apoiar, gerir e administrar programas e projetos de saúde integral e comunitária, pesquisa científica, prevenção de doenças, promoção da saúde mental e física, desenvolvimento de vacinas e medicamentos, campanhas educativas sobre hábitos saudáveis, prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, orientação a crianças, adolescentes, famílias e comunidades vulneráveis, bem como ações de atenção primária, gestão de serviços, programas e iniciativas voltadas à promoção do bem-estar coletivo.
- VI. **Cultura, Inovação, Tecnologia, Comunicação e Lazer:** Planejar, apoiar, desenvolver, produzir, editar, distribuir e difundir projetos, programas e conteúdos culturais, de inovação tecnológica e social, comunicação e lazer, incluindo publicações digitais e impressas, livros, vídeos, filmes, obras fonográficas, produções audiovisuais, plataformas digitais, aplicativos, mídias sociais, conteúdos educativos, exposições de artes plásticas, esculturas e fotografia, seminários, conferências, concertos, espetáculos musicais, peças teatrais, artes cênicas, atividades de cultura urbana e cultura digital. Atuar na criação, produção e difusão de conteúdos de cultura digital, audiovisual, novas mídias e tecnologias da informação, incluindo iniciativas no âmbito da televisão, rádio, internet, streaming e demais meios de comunicação, podendo inclusive gerir, operar, administrar, implantar, manter e viabilizar a concessão e o funcionamento de canais, plataformas, veículos e demais meios de comunicação, com fins educativos, culturais, sociais, de promoção institucional, engajamento comunitário, inclusão social e desenvolvimento sustentável, vinculados aos projetos desenvolvidos pelo Instituto.
- VII. **Voluntariado, Capacitação, Empregabilidade, Empreendedorismo, Economia Solidária e Inovação Social:** Estimular o voluntariado, estágios, programas de capacitação profissional e a integração de beneficiários ao mercado de trabalho, incluindo ações de incentivo ao primeiro emprego, desenvolvimento e gestão de plataformas de empregabilidade, promoção do empreendedorismo social, da economia solidária e da inovação social, apoio à incubação de projetos, geração de renda, captação de incentivos e investimentos, realização de estudos e pesquisas e suporte à gestão e ao desenvolvimento de pequenos, médios e grandes empreendedores, contribuindo para o fortalecimento econômico, a inovação e o avanço de polos e distritos industriais, promovendo habilidades para o desenvolvimento pessoal, social e autonomia econômica e o desenvolvimento local.

- VIII. **Meio Ambiente, Sustentabilidade, Clima e Segurança Alimentar:** Promover, desenvolver e apoiar ações de preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente; educação ambiental formal e não formal; enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas; gestão de resíduos sólidos, logística reversa e economia circular; incentivo ao consumo consciente e à responsabilidade socioambiental; proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos; uso racional da água e eficiência energética, incluindo energias renováveis; incentivo à agricultura familiar, agroecologia, produção orgânica e cadeias produtivas sustentáveis; apoio à segurança e soberania alimentar e nutricional, hortas comunitárias, bancos de alimentos e abastecimento sustentável; elaboração de estudos, pesquisas, projetos, capacitações, campanhas e parcerias voltadas ao desenvolvimento sustentável de comunidades urbanas e rurais.
- IX. **Educação Integral, Esporte, Ciência e Inovação Educacional:** Desenvolver, apoiar e promover ações de educação integral, inovação educacional e formação cidadã, por meio de programas, projetos e atividades pedagógicas, culturais e sociais; fomentar o esporte educacional, de participação, inclusão e rendimento social como ferramenta de desenvolvimento humano, saúde, convivência e valores; incentivar iniciativas nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM), cultura digital e pensamento criativo; desenvolver, adaptar, produzir, publicar e distribuir materiais metodológicos, pedagógicos e educativos, físicos e digitais, que apoiem processos formativos, culturais, esportivos, sociais e de inclusão, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida e para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos.
- X. **Gestão, Governança, Parcerias, Assessoria Técnica e Capacitação Institucional:** Gerir, planejar, organizar, estabelecer, executar e acompanhar serviços especializados de assessoria, análise e revisão integrada de documentos preparatórios, administrativos e contratuais, bem como realizar a gestão administrativa, jurídica e contábil de projetos, programas e organizações, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis. Estabelecer, desenvolver e fortalecer parcerias e cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, empresas e organismos nacionais e internacionais, atuando na criação e manutenção de mecanismos de captação de recursos, investimentos e financiamentos, formulação e implementação de políticas públicas, prestação de serviços, realização de estudos, pesquisas, assessorias, consultorias, capacitações,

premiações e demais iniciativas estratégicas que contribuam para a governança, a transparência, a eficiência da gestão e a promoção do bem-estar coletivo.

§2º – **O Instituto Code Brasil** poderá criar Departamentos Temáticos com as finalidades previstas neste Estatuto, podendo instituir programas, projetos, núcleos, comissões, grupos de trabalho e frentes de atuação, observadas as diretrizes estratégicas e a supervisão da Diretoria Executiva.

§3º – **O Instituto Code Brasil** poderá atuar diretamente ou em parceria com OSCs, órgãos públicos e entidades privadas, podendo gerir, operar, apoiar e conceder meios para a execução de projetos; celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração e de fomento, contratos e instrumentos congêneres; prestar serviços técnicos especializados; desenvolver e executar projetos, programas e pesquisas; captar recursos por meio de editais, incentivos fiscais, emendas parlamentares, doações, patrocínios e prestação de serviços; produzir e difundir conhecimento; estabelecer redes de cooperação com organizações, instituições de ensino e organismos nacionais e internacionais; desenvolver atividades econômicas compatíveis com seus objetivos, aplicando integralmente seus resultados nas finalidades institucionais; bem como promover ações gratuitas de assistência social, inclusive mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiros, voltadas à proteção, inclusão social, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos de públicos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º – O Instituto Code Brasil manterá neutralidade política, religiosa e ideológica, atuando exclusivamente conforme seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º – O Instituto Code Brasil terá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores:

- a) as pessoas oriundas da entidade inicialmente denominada Sociedade de Senhoras de Rotarianos de Espírito Santo do Pinhal, constituída em vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e oito, posteriormente denominada Associação Casa da Amizade de Espírito Santo do Pinhal, que participaram do processo de criação, reestruturação e transição para o atual nome Instituto Code Brasil, com aprovação de novo Estatuto Social, eleitas na Ata de vinte de maio de dois mil e vinte e cinco — mantendo-se o mesmo CNPJ — passando automaticamente à condição de associados fundadores, com

efeito de assumirem a continuidade e a fundação originária da entidade sob sua nova denominação;

- b) aqueles que, por serviços relevantes, contribuição extraordinária ou apoio de caráter institucional, financeiro ou técnico, venham a receber o título de fundador benemérito, mediante aprovação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

II. Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que, não integrando a Diretoria Executiva, contribuam regularmente com atividades, projetos, ações institucionais ou apoio técnico ao Instituto, mediante reconhecimento da Diretoria Executiva ou aprovação da Assembleia Geral

III. Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que realizem contribuições voluntárias periódicas, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º – A qualidade de associado e os títulos a eles conferidos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua transmissão, seja a que título for.

§2º – O associado a quem for conferido o título de Contribuinte continuará obrigado a realizar suas contribuições de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral. §3º – A admissão de associados e a concessão de títulos associativos serão homologadas pela Assembleia Geral.

§3º – A admissão de associados e a concessão de títulos associativos serão homologadas pela Assembleia Geral.

§4º – A admissão em qualquer categoria de associado dependerá do preenchimento de formulário próprio definido pela Diretoria Executiva, podendo ocorrer em meio físico, mediante abono, ou por meio eletrônico, através de formulário disponibilizado no site do Instituto Code Brasil, ficando a admissão sujeita à posterior homologação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 5º – O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Code Brasil**, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 6º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito à voz, na forma deste Estatuto;

- II. Exercer o direito de voto e ser votado exclusivamente quando integrante da categoria de Associado Fundador, observadas as demais disposições estatutárias;
- III. Participar das atividades associativas, não restritas à Diretoria;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação na área de atividade do **Instituto Code Brasil**;
- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;
- VII. Concorrer a cargos e funções eletivos nos órgãos da administração do **Instituto Code Brasil**, desde que pertencente à categoria de Associado Fundador, na forma deste Estatuto.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais, conforme estabelecido neste Estatuto e nas deliberações e resoluções dos órgãos do **Instituto Code Brasil**;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, dos regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **Instituto Code Brasil**;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **Instituto Code Brasil** e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar à Diretoria toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto, que seja do seu conhecimento;
- V. Colaborar com o **Instituto Code Brasil** na realização de seus objetivos;
- VI. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo **Instituto Code Brasil** e integrar as comissões para as quais forem designados.

Art. 8º – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário pelo próprio associado;
- II. Quando o associado, sem qualquer justificativa, deixar de realizar suas contribuições por período definido pela Diretoria Executiva;

III. Por decisão da Assembleia Geral, com a maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares ou decisões da Assembleia Geral;
- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material ao **Instituto Code Brasil**;
- d) Usar a denominação do **Instituto Code Brasil** em negócios estranhos aos objetivos desta;
- e) Adotar condutas contrárias aos interesses do **Instituto Code Brasil**.

§1º – Aos casos de demissão fundados nas hipóteses do inciso III acima, será possibilitado o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentada por escrito ou oralmente, inclusive com recurso à Assembleia Geral, tudo sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

§2º – O associado que se desligar voluntariamente somente poderá retornar ao quadro social do **Instituto Code Brasil**, submetendo-se às normas deste Estatuto.

§3º – Uma vez excluído o associado, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º – O Instituto Code Brasil adotará uma estrutura organizacional moderna, flexível, colaborativa e orientada à governança institucional, composta por órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, destinados ao planejamento, gestão e desenvolvimento de suas atividades e finalidades sociais.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

§1º – Os órgãos do **Instituto Code Brasil** atuarão de forma independente, harmônica e complementar, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência, inovação, responsabilidade social, governança e prestação de contas.

§2º – Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o **Instituto Code Brasil** poderá instituir comissões técnicas, câmaras temáticas, programas, projetos, núcleos, departamentos, grupos de trabalho, representações regionais, unidades operacionais, observatórios, laboratórios de inovação ou outras estruturas de apoio, conforme suas necessidades institucionais.

§3º – As estruturas mencionadas neste artigo poderão contar com a participação de especialistas, voluntários, parceiros institucionais, colaboradores e convidados, conforme regulamentação definida em regimento interno ou deliberação da Diretoria Executiva.

§4º – A criação, organização e funcionamento das estruturas complementares poderão ser regulamentadas por regimento interno ou por deliberação da Diretoria Executiva, conforme as necessidades institucionais.

§5º – A estrutura organizacional do **Instituto Code Brasil** poderá incorporar modelos de governança participativa, colaboração interinstitucional, inovação social, transformação digital e boas práticas de gestão, visando ampliar o impacto social, institucional e territorial de suas atividades.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10 – Assembleia Geral é o órgão máximo do **Instituto Code Brasil**, responsável por deliberar sobre assuntos estratégicos, aprovação de alterações estatutárias, orçamento anual, políticas institucionais e destinação do patrimônio em caso de extinção.

Art. 11 – Competências

Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar alterações do Estatuto;
- II. Aprovar regimentos internos, normas complementares e políticas institucionais;
- III. Aprovar o orçamento anual, balanços e demonstrações financeiras;
- IV. Deliberar sobre a extinção da entidade e destinação de seu patrimônio;
- V. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante processo eleitoral descrito em regulamento;
- VI. Deliberar sobre assuntos estratégicos do **Instituto Code Brasil**, incluindo projetos de inovação, tecnologia, ESG e parcerias institucionais;
- VII. Garantir transparência e prestação de contas aos participantes do **Instituto Code Brasil**.

Art. 12 – Convocação e Reuniões

- I. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um quinto dos participantes legitimados;
- III. As convocações serão realizadas por meio de comunicação escrita, digital, portal institucional ou publicação em meio oficial, com antecedência mínima de 15 dias;
- IV. Em casos de urgência comprovada, a Assembleia poderá ser convocada em prazo mínimo de 24 horas, garantindo registro da convocação e acesso igualitário a todos os interessados;
- V. Poderá ser prevista participação e votação remota, utilizando sistemas digitais seguros;

Parágrafo único – Quórum e Deliberações: O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados com direito de voto, em primeira chamada. Na segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, a Assembleia poderá deliberar com a presença de qualquer número de Associados com direito de voto, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou a legislação vigente exigir votação qualificada. Em caso de reunião extraordinária convocada nos termos do inciso IV deste artigo, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, respeitando-se eventuais votações qualificadas.

Art. 13 – Processo Eleitoral

- I. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada mediante edital público, contendo prazos, requisitos e instruções para inscrição de chapas;
- II. Qualquer Associado com direito de voto poderá formar uma chapa, desde que atenda aos critérios de qualificação, experiência e alinhamento aos objetivos do **Instituto Code Brasil**, definidos em regulamento interno;
- III. As chapas concorrerão de forma transparente, com divulgação de planos de atuação;
- IV. O resultado será decidido por votação aberta, presencial ou digital, conforme regulamento;
- V. Todas as etapas do processo eleitoral serão registradas em ata física ou digital, disponibilizadas para consulta pública.

Art. 14 – Deliberações

- I. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos de alteração do Estatuto ou destituição de Associados, que exigem maioria qualificada de dois terços;
- II. Todas as deliberações da Assembleia devem ser registradas em ata, física ou digital, e disponibilizadas aos participantes, garantindo transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão estratégica, coordenação das atividades institucionais e representação legal do **Instituto Code Brasil**, assegurando o cumprimento dos objetivos sociais, das disposições do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria atuará de forma colegiada, pautando suas decisões pelos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência administrativa, responsabilidade social e integridade institucional.

Art. 16 – Da Composição

A Diretoria Executiva será composta por até sete membros, com os seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário Executivo e Institucional.
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Projetos e Programas;
- VI. Diretor de Eventos e comunicação;
- VII. Diretor Jurídico.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos pela Assembleia Geral ou indicados por processo seletivo, edital público ou critérios técnicos definidos em regulamento interno da instituição.

§2º – Os cargos poderão ser ocupados por qualquer Associado com direito de voto pertencente a sociedade civil, desde que atendam aos critérios de idoneidade, capacidade técnica e alinhamento com os objetivos institucionais.

§3º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§4º – Os membros poderão exercer suas funções de forma voluntária ou remunerada, observadas as normas legais aplicáveis; em caso de remuneração os valores deverão respeitar as práticas de mercado.

§5º – Em caso de vacância, a Diretoria poderá indicar substituto provisório até a realização de nova eleição ou deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades gerais da instituição;
- IV. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria ou Assembleia, quando necessário;
- V. Assinar contratos, convênios e documentos institucionais em conjunto com o Diretor Financeiro quando envolver responsabilidades financeiras;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e decisões da Assembleia Geral;
- VII. Promover articulação institucional junto a órgãos públicos, privados e sociedade civil;
- VIII. Autorizar medidas administrativas urgentes, submetendo-as posteriormente à apreciação da Diretoria.

Art. 18 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente na coordenação das atividades institucionais;
- III. Acompanhar a execução de projetos, programas e ações institucionais;
- IV. Colaborar na implementação do planejamento estratégico;
- V. Exercer funções delegadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar áreas específicas de interesse institucional conforme definido pela Diretoria.

Art. 19 – Compete ao Diretor Secretário Executivo e Institucional:

- I. Secretariar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Elaborar atas, registros e manter arquivos institucionais atualizados;
- III. Coordenar a comunicação institucional e divulgação das atividades;
- IV. Organizar agenda institucional e eventos estratégicos;
- V. Apoiar o Diretor Presidente na gestão administrativa e institucional;
- VI. Fortalecer relações institucionais com parceiros e órgãos públicos;

VII. Garantir transparência e acesso à informação sobre ações e projetos do Instituto.

Art. 20 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Administrar os recursos financeiros da entidade;
- II. Elaborar planejamento financeiro e orçamento anual;
- III. Supervisionar receitas, despesas e fluxo financeiro;
- IV. Manter registros contábeis e financeiros atualizados;
- V. Elaborar relatórios financeiros e demonstrativos contábeis;
- VI. Acompanhar prestações de contas de projetos e parcerias;
- VII. Garantir o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e legais.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Projetos e Programas:

- I. Coordenar a elaboração e execução de projetos institucionais;
- II. Supervisionar programas sociais, educacionais, culturais e ambientais;
- III. Acompanhar indicadores de resultados e impacto social;
- IV. Identificar oportunidades de editais e financiamento;
- V. Elaborar relatórios de impacto social;
- VI. Promover inovação e desenvolvimento de novos projetos;
- VII. Coordenar equipes e parceiros envolvidos nos projetos.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação:

- I. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar eventos institucionais, sociais, culturais, educacionais e beneficentes promovidos pelo Instituto;
- II. Desenvolver e executar estratégias de mobilização social, engajamento comunitário e fortalecimento da imagem institucional;
- III. Coordenar campanhas institucionais, seminários, conferências, encontros, oficinas e demais atividades públicas e promocionais;
- IV. Apoiar e articular iniciativas de captação de recursos por meio de eventos, campanhas e parcerias estratégicas;
- V. Coordenar e orientar equipes de apoio, fornecedores, parceiros e voluntários envolvidos nas ações e eventos;
- VI. Planejar, supervisionar e executar a comunicação institucional do Instituto, incluindo identidade visual, produção de conteúdos, gestão de mídias sociais, relacionamento com a imprensa, comunicação interna e divulgação de projetos e resultados;

- VII. Elaborar relatórios técnicos, indicadores de resultados e avaliações dos eventos e das ações de comunicação, propondo melhorias contínuas.

Art. 23 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Assessorar a Diretoria e os demais órgãos do Instituto em questões jurídicas e normativas;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, do Estatuto Social, regimentos internos e demais normas institucionais;
- III. Elaborar, analisar e revisar contratos, convênios, termos de parceria, editais, políticas internas e demais instrumentos jurídicos;
- IV. Acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse do Instituto, diretamente ou por meio de assessoria jurídica contratada;
- V. Orientar juridicamente a celebração de parcerias com órgãos públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- VI. Apoiar a regularidade jurídica e documental do Instituto, mantendo atualizados registros, certidões e obrigações legais;
- VII. Atuar na prevenção de riscos jurídicos e na mediação de conflitos institucionais;
- VIII. Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Diretoria ou Conselhos;
- IX. Apoiar a adequação do Instituto às normas de proteção de dados, compliance e boas práticas de governança.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 – O Conselho Consultivo é órgão de caráter estratégico, orientador e propositivo, destinado a apoiar o desenvolvimento institucional do **Instituto Code Brasil**, por meio da emissão de recomendações, pareceres e análises que contribuam para o fortalecimento da governança, da transparência, da sustentabilidade, da inovação social e do alcance de resultados da instituição.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo atuará de forma colaborativa e não executiva, oferecendo suporte estratégico à Diretoria Executiva e às áreas institucionais, nos limites de sua natureza consultiva

Art. 25 – Composição

- I. O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos em razão de sua experiência, conhecimento técnico ou relevância institucional;
- II. Os membros poderão ser especialistas, acadêmicos, profissionais de destaque, representantes da sociedade civil e pessoas de notório saber em áreas relacionadas à missão do **Instituto Code Brasil**;
- III. A escolha dos membros será realizada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, observados os critérios de idoneidade, competência técnica, diversidade de áreas de conhecimento e comprometimento com os objetivos institucionais.

Art. 26 – Mandato

- I. O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período;
- II. Em caso de vacância, a Diretoria Executiva poderá indicar um membro substituto para o restante do mandato, submetendo a indicação à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27 – Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Emitir pareceres e recomendações sobre políticas, programas, projetos e iniciativas estratégicas;
- II. Apoiar a definição de diretrizes institucionais e estratégias de crescimento e sustentabilidade;
- III. Orientar a Diretoria Executiva em temas relacionados à governança, inovação social, planejamento estratégico e captação de recursos;
- IV. Sugerir ações e iniciativas que fortaleçam a imagem, o posicionamento institucional e o impacto social do Instituto;
- V. Analisar relatórios institucionais e apresentar recomendações visando à melhoria da eficiência, transparência e prestação de contas;
- VI. Auxiliar na identificação de oportunidades de parcerias, cooperação institucional e articulação intersetorial;
- VII. Assessorar, de forma consultiva, a Diretoria Executiva na prospecção, criação e desenvolvimento de projetos;

- VIII. Exercer atividades de aconselhamento estratégico, sem participação direta na gestão administrativa ou na execução operacional de projetos.

Art. 28 – Funcionamento

- I. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Diretor de Projetos e Programas ou pela maioria de seus membros;
- II. As reuniões e recomendações serão registradas em atas próprias, mantidas para consulta interna e fins de governança;
- III. As normas de funcionamento, quórum, convocações, deliberações e demais procedimentos serão definidas em Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão autônomo responsável pela fiscalização da gestão contábil e financeira do **Instituto Code Brasil**, competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas. Será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, dentre associados com direito a voto, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros e documentos contábeis da instituição;
- II. analisar balanços e demonstrações financeiras;
- III. emitir parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- IV. acompanhar a correta aplicação dos recursos da entidade;
- V. recomendar medidas de melhoria na gestão financeira e administrativa.

Art. 31 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Suplentes.

Art. 32 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado via e-mail institucional do **Instituto Code Brasil**, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 – O exercício financeiro do **Instituto Code Brasil** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 – O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e receitas financeiras, oriundos de doações, legados, parcerias, convênios, serviços, campanhas, projetos, eventos, rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 35 – É expressamente vedada a distribuição de lucros, excedentes operacionais ou patrimônio a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou terceiros. Todos os recursos serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 36 – A escrituração contábil obedecerá às normas legais e às boas práticas contábeis, sendo submetida à análise do Conselho Fiscal, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas de todos os atos financeiros e patrimoniais do **Instituto Code Brasil**.

Art. 37– A prestação de contas seguirá os critérios da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), demais legislações aplicáveis e regulamentos internos, devendo ser elaborada de forma clara, precisa e disponibilizada para consulta aos órgãos de controle e autoridades competentes.

Parágrafo único. Todos os resultados financeiros, operacionais ou eventuais superávits serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou terceiros.

Art. 38 – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividade e das demonstrações financeiras do **Instituto Code Brasil**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§1º – Todos os associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **Instituto Code Brasil**, os

quais serão também publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, na forma do artigo 18-A, inciso VII, letra F, da Lei 12.868/13.

CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante aprovação de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, conforme regulamento interno.

§1º – A nova redação aprovada do Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, garantindo publicidade e validade legal.

§2º – As alterações terão validade somente após o registro oficial em cartório, devendo ser comunicadas às autoridades competentes, órgãos públicos e parceiros institucionais, quando necessário.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – O **Instituto Code Brasil** poderá ser dissolvido por decisão de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente, devendo a deliberação ser registrada em ata específica.

Art. 41 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta”.

§1º O Diretor Presidente será o liquidante do **Instituto Code Brasil**, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§2º Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do **Instituto Code Brasil**, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XII – DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 42 – Destituição de Membros

A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselhos ou demais órgãos do **Instituto Code Brasil** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. violação deste Estatuto;
- II. conduta dolosa ou de má-fé;
- III. prática de atos contrários aos interesses do **Instituto Code Brasil**;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V. qualquer ação que cause prejuízo à instituição ou a terceiros.

§1º – Em qualquer hipótese de destituição:

- a) será convocada a Assembleia Geral, que atuará como instância administrativa responsável pela condução do processo;
- b) o processo seguirá os moldes de processo administrativo interno, garantindo imparcialidade e observância do devido processo legal.

§2º – O membro alvo da possível destituição terá direito a:

- a) apresentar sua defesa escrita em até 15 (quinze) dias a contar da convocação da Assembleia Geral;
- b) juntar documentos, provas e manifestações pertinentes à sua justificativa.

§3º – Após a apresentação da defesa, a Assembleia Geral deverá:

- a) realizar a análise do caso;
- b) deliberar sobre a destituição mediante maioria absoluta de seus membros;
- c) observar rigorosamente o contraditório, a ampla defesa e os princípios de legalidade, moralidade e interesse público.

§4º – Caso seja comprovado dolo, má-fé ou conduta prejudicial ao **Instituto Code Brasil**, a deliberação aprovada pela Assembleia Geral possibilitará:

- a) adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo responsabilização civil, administrativa e penal;
- b) aplicação de outras providências internas para proteção da instituição.

§5º – Toda a tramitação do processo deverá ser formalizada em ata, registrada e arquivada, garantindo:

- a) transparência;
- b) segurança jurídica;
- c) possibilidade de comprovação futura perante autoridades competentes.

§6º – A aplicação deste artigo não afasta a responsabilização legal prevista em normas civis, penais ou administrativas, assegurando:

- a) proteção integral do **Instituto Code Brasil**;
- b) observância dos direitos constitucionais do membro em questão.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O Instituto atuará em conformidade com a legislação brasileira aplicável às organizações sem fins lucrativos, incluindo:

- I. Código Civil – Lei nº 10.406/2002, especialmente os Artigos 53 a 61, que regulam a constituição, funcionamento e responsabilidades das associações;
- II. Lei nº 13.019/2014 (MROSC), que estabelece normas para parcerias entre organizações da sociedade civil e o poder público;
- III. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade, segurança e proteção de dados pessoais de associados, beneficiários, colaboradores, voluntários e parceiros, bem como estabelecendo mecanismos internos de aplicação em caso de vazamento ou uso indevido de dados por membros **o Instituto Code Brasil**, incluindo investigação interna, comunicação imediata à autoridade competente, responsabilização civil e criminal conforme a legislação vigente, e adoção de medidas corretivas e preventivas para proteção da instituição e dos titulares de dados;
- IV. Demais legislações aplicáveis, incluindo normas relacionadas a OSCIP, CEBAS e certificação de utilidade pública.

Art. 44 – É vedada qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, mantendo **o Instituto Code Brasil** neutralidade ideológica, garantindo atuação plural, inclusiva e baseada exclusivamente em seus objetivos institucionais.

Art. 45 – O Instituto poderá firmar parcerias, convênios e cooperações com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, observando os princípios da legalidade, transparência, ética, governança e interesse público.

Art. 46 – Os bens imateriais, direitos autorais, conteúdos e produções institucionais do **Instituto Code Brasil** são de titularidade exclusiva da instituição, podendo ser utilizados para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação de seus objetivos sociais.

Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, produzindo todos os efeitos legais e administrativos a partir desta data.

Art. 48 – Este Estatuto revoga todos os anteriores ou quaisquer disposições em contrário, mantendo sua validade apenas a partir do registro formal, sem prejuízo da observância de direitos adquiridos de terceiros ou obrigações legais pré-existentes.

São José dos Campos-SP, 11 de Abril de 2026

CARLOS EDUARDO ARCANJO
Diretor Presidente

OSIRES COLOSSO FILHO
Diretor Secretário Executivo e Institucional

JÚLIA MOURÃO JORGE
Diretora Jurídica - OAB/SP 298.822